



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 636/2014

“Cria o conselho de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento à que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2.013, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** -Fica criado o conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário dos repasses proveniente do fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º**-Fica constituído, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2.013, o conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário dos repasses proveniente do fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º**- São atribuições do conselho:

- I- Fiscalarizar a aplicação dos recursos;
- II- Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos; e
- III- Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 4º** - O conselho será composto da seguinte forma:

- I- 01(um ) representante da sociedade civil organizada;
- II- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III- 03(três) representantes do Poder Executivo Municipal

**Art. 5º** - Os membros do conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O secretário municipal de finanças será membro nato do conselho e os demais representantes do poder executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente as áreas de administração e controle interno/auditoria.

**Art. 6º** - O mandato para membro do conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário do repasse do Fundo CIDADES, será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 20 de Março de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS  
Prefeito de Brejetuba - ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba, em 20 de março de 2014.

WENDEL DE SOUZA FONSECA  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 636/2014

“Cria o conselho de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2.013, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ÉLE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criado o conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário dos repasses proveniente do fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Fica constituído, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2.013, o conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário dos repasses proveniente do fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - São atribuições do conselho:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos; e
- III - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 4º** - O conselho será composto da seguinte forma:

- I- 01(um ) representante da sociedade civil organizada;
- II- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III- 03(três) representantes do Poder Executivo Municipal

**Art. 5º** - Os membros do conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O secretário municipal de finanças será membro nato do conselho e os demais representantes do poder executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente as áreas de administração e controle interno/auditoria.

**Art. 6º** - O mandato para membro do conselho municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimentos, beneficiário do repasse do Fundo CIDADES, será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 20 de Março de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba, em 20 de março de 2014.

WENDEL DE SOUZA FONSECA  
Chefe de Gabinete